

PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2007

Dispõe sobre o Fundo Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico –
FNDCT e dá outras providências.

Emenda modificativa

Dê-se novo teor ao inciso IX do art. 9º e acrescente-se novos incisos IX ao art. 2º ,
renumerando-se os demais, IX ao art. 5º e III do art. 12, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IX – pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –
BNDES;

.....”

“Art. 5º

.....

IX – aprovar e divulgar amplamente pela rede mundial de computadores
documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FNDCT.”

“Art. 9º

.....

IX – Elaborar um relatório anual de avaliação dos resultados dos recursos aplicados
pelo FNDCT e submeter esta avaliação ao Conselho Diretor, bem como disponibilizar
informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas
empreendidas. (NR)”

“Art. 12.

I –

a)

b)

c)

II –

a)

b)

III – Aporte de capital, como alternativa de incentivo a projetos de impacto, mediante participação efetiva, junto a:

a) empresas de propósitos específicos criadas com amparo no Art. 5o da Lei No 10.973/2004;

b) empresas criadas com a finalidade específica de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

No objetivo de contribuir para o aprimoramento da proposição em questão, foi apresentada a presente emenda que consubstancia acréscimos e modificação de conteúdo de quatro dispositivos do projeto de lei em questão.

Para esse efeito, eles materializam as seguintes sugestões:

a) introdução do BNDES no rol de representantes, com assento no Conselho Diretor da FNDCT, com o que se pretende ampliar a densidade desse foro, ao incluir mais esta agência de fomento, com forte atuação no financiamento do setor privado da economia;

b) inclusão, entre as atribuições do Conselho Diretor do FNDCT, da aprovação e divulgação pela Internet das diretrizes gerais e plano anual de investimentos respectivos, de modo a aumentar a transparência dessas decisões e simultaneamente funcionar como elemento de informação e atração dos interessados;

c) correção da atribuição de competência à FINEP, enquanto responsável pela Secretaria-Executiva do FNDCT, de elaborar relatório anual dos resultados das aplicações do FNDCT, conferindo-lhe maior rigor e objetividade, além de periodicidade definida;

d) adição do aporte de capital junto a empresas de propósitos específicos ou criadas especificamente para estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, como modalidade de aplicação de recursos do FNDCT.

Com tais colocações, espera o Signatário colaborar efetivamente no debate e apreciação da proposição sob análise desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2007

Deputado Júlio Semeghini

